

B3.
GAP
SMPCB
DES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

10/2021

PROPOSTA N.º 10/2021/GAP

Realizada em

31/05/2021

DELIBERAÇÃO N.º

132/2021

ASSUNTO:

Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Setúbal no Plano de Vacinação contra a COVID-19 (CAIS 3)

Foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, e no dia 11 de março de 2020, a classificação do vírus Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), como uma pandemia.

O desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas contra a COVID-19, autorizadas pela entidade nacional competente, são indispensáveis e urgentes no combate à pandemia.

Assim, o Despacho nº 11737/2020, de 23 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 231, de 26 de novembro, alterado pelo Despacho nº 1448-A/2021, de 3 de fevereiro, publicado no Diário da República, nº 24, de 4 de fevereiro, determinou a constituição de uma *Task Force*, para elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 em Portugal.

A Portaria nº 298-B/2020 de 23 de dezembro, procedeu à criação e implementação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (PNV COVID-19), através do Serviço Nacional de Saúde, transferindo para a Direção-Geral de Saúde a competência para a implementação dos procedimentos necessários.

A Direção-Geral da Saúde (DGS) publicou a Norma nº 002/2021 de 30.01.2021, atualizada em 10.03.2021, que define os procedimentos a observar para implementação do Plano de Vacinação contra COVID-19, assente no Programa Nacional de Vacinação definido pela Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto.

A alínea i) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD), bem como o artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, vieram admitir a possibilidade do tratamento de dados pessoais, em particular relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública.

Constitui desiderato das Partes a efetiva implementação e adaptação de Centros de Vacinação COVID-19, sob a coordenação dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), conforme o disposto no nº 13 da supracitada Norma, definindo pontos de vacinação, nos termos dos artigos 12º e 13º da Portaria nº 248/2017 citada.

O Município colabora em parceria com a ARSLVT, I.P., para promoção da saúde e prevenção de doenças dos seus munícipes, nos termos da alínea r) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Município estabeleceu com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo o presente Protocolo de Cooperação para a instalação e funcionamento de Centros de Vacinação adaptados à Campanha de Vacinação contra a COVID-19, nos termos previstos na Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto e na Norma nº 002/202, de 30.01.2021, citada, atualizada em 10.03.2021, que se submete para ratificação.

Propõe-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no nº 4 do artº 57º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro;

O VEREADOR

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I. P.
E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO
PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Entre

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com o número identificação fiscal 503 148 776, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, doravante designada como ARSLVT como Primeira Outorgante.

e

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Segundo Outorgante;

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Segundo Outorgante;

Considerando que:

- a) Foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, e no dia 11 de março de 2020, a classificação do vírus Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), como uma pandemia;
- b) O desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas contra a COVID-19, autorizadas pela entidade nacional competente, são indispensáveis e urgentes no combate à pandemia;

c) Assim, o Despacho nº 11737/2020, de 23 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 231, de 26 de novembro, alterado pelo Despacho nº 1448-A/2021, de 3 de fevereiro, publicado no Diário da República, nº 24, de 4 de fevereiro, determinou a constituição de uma *Task Force*, para elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19 em Portugal;

d) A Portaria nº 298-B/2020 de 23 de dezembro, procedeu à criação e implementação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (PNV COVID-19), através do Serviço Nacional de Saúde, transferindo para a Direção-Geral de Saúde a competência para a implementação dos procedimentos necessários;

e) A Direção-Geral da Saúde (DGS) publicou a Norma nº 002/2021 de 30.01.2021, atualizada em 10.03.2021, que define os procedimentos a observar para implementação do Plano de Vacinação contra COVID-19, assente no Programa Nacional de Vacinação definido pela Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto;

f) A alínea i) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD), bem como o artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, vieram admitir a possibilidade do tratamento de dados pessoais, em particular relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública;

g) Constitui desiderato das Partes a efetiva implementação e adaptação de Centros de Vacinação COVID-19, sob a coordenação dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), conforme o disposto no nº 13 da supracitada Norma, definindo pontos de vacinação, nos termos dos artigos 12º e 13º da Portaria nº 248/2017 citada;

h) O Município colabora em parceria com a ARSLVT, I.P., para promoção da saúde e prevenção de doenças dos seus municípios, nos termos da alínea r) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

é estabelecido o presente Protocolo de Cooperação, para a instalação e funcionamento de Centros de Vacinação adaptados à Campanha de Vacinação contra a COVID-19, nos termos previstos na Portaria nº 248/2017, de 4 de agosto e na Norma nº 002/2021, de 30.01.2021, citada, atualizada em 10.03.2021, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação, de ora em diante designado Protocolo, tem por objeto regular os termos em que a ARSLVT, I.P. e o Município se comprometem a assegurar a instalação e funcionamento de Centros de Vacinação Covid (CVC) adaptados à Campanha de Vacinação contra a COVID-19, de ora em diante designada Campanha de Vacinação, no território do concelho de Setúbal.

Cláusula Segunda

Âmbito

O presente Protocolo regula a instalação e funcionamento do Centro de Vacinação Covid (CVC) localizado em Setúbal e denominado “Cais 3”, manifestando o Município a maior disponibilidade e empenho para o alargamento do âmbito do presente Protocolo, nos termos agora estabelecidos, a mais Centros de Vacinação Covid.

Cláusula Terceira

Encargos

Os custos relativos às obrigações assumidas pelo Município são integralmente suportados por este, sem direito a qualquer reembolso por parte da ARSLVT, I.P..

Cláusula Quarta

Obrigações do Município

O **Município** compromete-se a assegurar os seguintes bens e serviços:

a) Cedência de instalações, no Cais 3, através de parceria com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., que integram:

- I. Montagem de estruturas (10 boxes de vacinação);
- II. Dois contentores com casas de banho para deficientes, utentes e profissionais;
- III. Um gabinete administrativo;
- IV. Uma sala de espera;
- V. Uma sala de preparação de vacinas;

- VI. Uma sala de espera e preenchimento de questionário;
 - VII. Uma sala de espera após vacinação;
 - VIII. Um gabinete médico;
 - IX. Um gabinete para técnicos de saúde;
 - X. Uma sala para depósito de lixos e material de limpeza;
- b) Fornecimento de água e energia, e eletrificação do espaço;
 - c) Transporte dos lixos hospitalares;
 - d) Decoração do espaço, incluindo uma máquina de café e um frigorífico;
 - e) Vinte e seis mesas e trezentas cadeiras;
 - f) Cedência de equipamento Informático;
 - g) Oito balas de oxigénio e respetivos debitómetros;
 - h) Transporte das equipas de vacinação às ERPI's;
 - i) Refeições para os profissionais de saúde;
 - j) Voluntários para auxílio e encaminhamento dos utentes;
 - k) Fotocópias dos inquéritos individuais aos utentes;
 - l) Uma equipa de manutenção sempre disponível para acorrer a qualquer eventualidade.

Cláusula Quinta

Obrigações da ARSLVT, I.P.

A **ARSLVT, I.P.**, obriga-se a:

1. Assumir a responsabilidade, através do ACES e da Unidade de Saúde Pública respetiva, por toda a Campanha de Vacinação;
2. Responsabilizar-se tecnicamente pela Campanha de Vacinação, através do ACFS;
3. Responsabilizar-se pela existência das doses necessárias da vacina em cada CVC;
4. Disponibilizar um ponto focal de contacto para quebras da rede de frio, que operacionalize o procedimento a implementar no CVC, nomeadamente, transferindo as vacinas do frigorífico do CVC para as malas térmicas certificadas do ACES, devidamente equipadas com termoacumuladores, adequadamente refrigerados, e sonda térmica refrigerada e

formatada. Este ponto focal, e o equipamento referido, deverão estar próximos ao CVC, permitindo a atuação atempada, a qual, no caso de congelação do frigorífico do CVC, poderá ter de ser executada num intervalo de apenas 30 minutos;

5. Disponibilizar profissionais de saúde para a supervisão, registo e preparação de vacinas e para atuação em caso de reações adversas à vacina;
6. Garantir a existência de equipamento e medicamentos para o tratamento de reações adversas à vacina, nos termos da Norma 018/2020, 004/2012 e 014/2012 da DGS;
7. Garantir o registo obrigatório de desperdício de vacinas e de intercorrências;
8. Aceder à Plataforma Nacional de Registo e Gestão de Vacinação – VACINAS;
9. Criar todas as condições de acesso à rede de Internet;
10. Segurança do espaço;
11. Limpeza do espaço.

Cláusula Sexta

Garantias de Sigilo e Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo, segundo a natureza das funções dos respetivos profissionais, e confidencialidade sobre todas as informações a que tenham ou venham a ter acesso em virtude do presente protocolo.
2. Cada uma das partes será responsável pelo tratamento de dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como a Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português.
3. Cada uma das partes se obriga, de igual modo, a implementar as medidas e requisitos técnicos mínimos de segurança inerentes ao tratamento de dados, previstas quer no RGPD, quer no nº 4 do artigo 8º-E da Lei nº 4-B/2021, de 1 de fevereiro, designadamente as previstas no presente Protocolo.
4. Encontram-se sujeitos ao cumprimento de obrigações de sigilo e confidencialidade todos os profissionais mobilizados para a Campanha de Vacinação, nos termos do nº 2 do artigo 8º-E, da Lei nº 4-B/2021 de 1 de fevereiro.

5. As obrigações previstas nesta cláusula mantêm-se em vigor após o termo da vigência do presente protocolo.
6. Qualquer dúvida ou omissão que resulte do presente protocolo, em matéria de proteção de dados, deverá ser resolvida com recurso às orientações dos Encarregados de Proteção de Dados da ARSLVT e do Município a que as mesmas digam respeito ou com recurso à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula Sétima

Tratamento de Dados Pessoais Relativos à Saúde

1. No âmbito das operações necessárias à execução da Campanha de Vacinação é admitido o tratamento de dados pessoais relativos à saúde, por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, desde que cumpridas as obrigações previstas na Cláusula Sétima.
2. Para efeitos de convocatória de utentes para vacinação, é admitido o tratamento de dados de contacto inscritos nos sistemas de informação de entidades públicas, designadamente os constantes na Base de Dados de Prescrições, do Registo de Saúde Eletrónico ou do Centro de Contacto do SNS 24, e o eventual recurso aos mesmos para atualização do Registo Nacional de Utentes (RNU).
3. O tratamento de dados realizado ao abrigo do presente protocolo é limitado às finalidades previstas no mesmo.

Cláusula Oitava

Período de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser automaticamente renovado por igual período.
2. A qualquer momento, desde que por mútuo acordo, podem as Partes rever o presente clausulado ou dar por findo este Protocolo.
3. Ficam, pelo presente, ratificados todos os atos materiais entretanto praticados pelas Partes no âmbito da Campanha de Vacinação, desde o início da mesma.

4

Cláusula Nona

Resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo confere à outra a faculdade de o resolver.
2. Haverá lugar a resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação.
3. A resolução é comunicada à outra Outorgante, por carta registada, com aviso de receção, ou por outra via, com a antecedência mínima de trinta dias da data de produção de efeitos pretendida, sempre que possível e desde que não esteja em causa justificação emergente.

Cláusula Décima

Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida genérica na execução do presente Protocolo de Cooperação ou situação considerada omissa é resolvida por acordo entre os outorgantes, em articulação com a DGS e a *Task Force* acima mencionada.

Setúbal, _____ de _____ de 2021

Pela ARSLVT, I.P.

Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Município de Setúbal

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

(Dr. Luís Pisco)

(Dra. Maria das Dores Meira)